

REVISTA CEJ

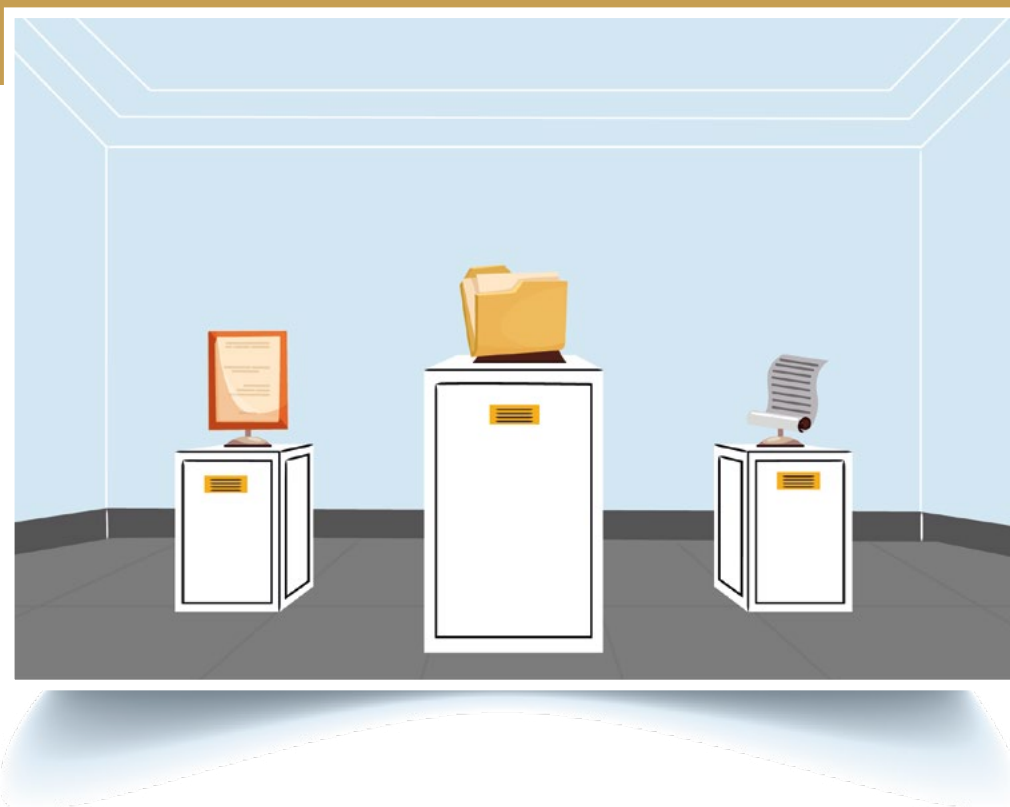
ISSN 1414-008X
Ano XXVII
n. 86, jul./dez. 2023

**Centro de Estudos Judiciários
Conselho da Justiça Federal**

86



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal
Centro de Estudos Judiciários



SALVAGUARDA AO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: o Centro de Memória da Justiça Federal em Minas Gerais e a preservação de memórias*

161

SAFEGUARDING DOCUMENTAL HERITAGE: the Memory Center of the Federal Justice of Minas Gerais and the preservation of memories

Hellen Tauana Silva Batista

RESUMO

Este estudo apresenta o termo patrimônio cultural documental e suas conceituações, expõe ações de salvaguarda e proteções jurídicas aos documentos históricos nacionais e difunde a atuação do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais à frente do Projeto de Conservação de Processos Antigos.

PALAVRAS-CHAVE

Patrimônio documental; memória; documentação histórica; salvaguarda; proteção jurídica.

ABSTRACT

This study presents the term documentary cultural heritage and its concepts; exposes safeguard actions and legal protections to national historical documents; and disseminates the work of the Memory Center of the Federal Justice of Minas Gerais, ahead of the Project: Conservation of Old Processes.

KEYWORDS

Documentary heritage; memory; historical documentation; safeguard; legal protection.

* Este artigo é um recorte de uma pesquisa apresentada no Seminário Nacional do Direito do Patrimônio Cultural, em 4 de abril de 2023, sobre Proteções Jurídicas do Patrimônio Documental.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história nacional, as ações voltadas para a proteção jurídica ao patrimônio cultural tiveram início com a Constituição Federal de 1934, antes mesmo da criação de órgãos federais de preservação. O patrimônio cultural documental integra o patrimônio material e compreende documentos, coleções documentais e acervos bibliográficos que, por seu valor histórico, possuem a capacidade de testemunhar e ensinar para as demais gerações fatos e acontecimentos de relevância para a história de cada época. Desse modo, este artigo busca – por meio de revisão de literatura e análise do atual estado da arte para o referido assunto, abordando diversos autores de textos e artigos científicos – conceituar o termo patrimônio documental e apresentar suas definições a fim de investigar quando e como um documento passa a ser considerado patrimonializado e, assim, desmembrar ambos os conceitos, enaltecendo a magnitude dos documentos históricos. Esta pesquisa pretende difundir a atuação do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais à frente do Projeto de Conservação de Processos Antigos, que atua na preservação de patrimônio documental em meio ao inventário de processos históricos da 1ª fase da Justiça Federal em Minas Gerais, datados de 1890 a 1937.

Mas, afinal, quando um documento é considerado patrimônio? Este estudo visa analisar tal questão e destacar o trabalho da gestão documental da instituição na preservação de memórias do século XIX, expondo como o Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais atua em prol do estreitamento da relação com a sociedade por meio da futura disponibilização do seu acervo documental digital para fruição.

Ao longo da história nacional, as ações voltadas para a proteção jurídica ao patrimônio cultural tiveram início com a Constituição Federal de 1934, antes mesmo da criação de órgãos federais de preservação.

Em meio a tais questões, este estudo apresenta o cenário nacional de preservação e salvaguarda jurídica do patrimônio documental, difundindo os principais programas e ações de preservação aos documentos nacionais. Esta pesquisa também analisa a eficácia do uso de repositórios digitais para fins de catalogação, conservação, resguardo e acesso público aos documentos históricos.

Em meio a mais de 3 mil processos históricos sob análise do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, este estudo propõe ser um mergulho para descoberta não apenas da relevância de tais bens documentais para a memória do Judiciário e da sociedade, mas, além de ser um projeto piloto institucional, expor tal experiência visando torná-la exemplo para as demais instituições com acervos ainda não disponibilizados por meio digital através do acesso livre e descomplicado para toda sociedade.

2 PATRIMÔNIO CULTURAL DOCUMENTAL: DEFINIÇÕES E CONCEITUAÇÕES

Na busca por definições e conceituações para o termo pa-

trimônio cultural documental, primeiramente, este estudo busca lembrar que o conceito de patrimônio refere-se ao conjunto de manifestações de uma sociedade, incluindo seus costumes, valores e práticas, expressões culturais e artísticas, lugares e objetos, passados de uma geração para as outras, como afirma Rodrigues (2016). O patrimônio possui a função de ser um construtor e formador de pessoas (Abreu; Chagas, 2003, p. 31) e apresenta-se normalmente dividido em patrimônio imaterial e material, sendo que, dentro do patrimônio material, em meio a diferentes categorias, se abriga o patrimônio documental. Embora o termo patrimônio documental ainda não fosse conhecido ou utilizado décadas atrás, o termo documento já era citado e reconhecido pela Constituição de 1988 (art. 216, inciso IV).

Propondo breve síntese, os documentos históricos são definidos como suportes de informação (Meneses, 1998, p. 95), testemunho e ensinamento, não sendo inofensivos, e sim resultado e registro da história, época, e sociedades às quais pertenceu, e também das épocas posteriores onde viveu, das quais onde seguiu sendo manipulado, como afirma Le Goff (1990, p. 548). A preservação dos documentos históricos é mais que ato técnico, e está ligada ao recorte pretendido, e escolhido, por aqueles que manuseiam e os selecionam, durante o desenvolvimento da humanidade (Le Goff, 1990, p. 535). Mas como se daria a transformação de um documento histórico em patrimônio cultural? Tal mecanismo acontece quando os documentos históricos selecionados e preservados, são mantidos sob a guarda de instituições arquivísticas, e passam de documentos privados, à documentos permanentes, e deste modo são considerados registros do passado: patrimônio cultural (Knauss, 2009 *apud* Molina, 2018, p. 34).

O patrimônio documental, além de textos, manuscritos, livros impressos e escritos, inclui todos os objetos que contenham uma inscrição ou mensagem, como o exemplo dos objetos de museus (Jaramillo; Marín-Agudelo, 2014, p. 426 *apud* Rodrigues, 2016). O Programa Memória do Mundo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criado em 1992, complementa afirmando que o patrimônio documental é composto por tudo aquilo que está presente nas bibliotecas, arquivos, e constitui parte das memórias de um povo, como diversidade, linguagens e culturas (Pontes, 2021). Retratando a abrangência do patrimônio documental, Rodrigues (2016) defende que este contempla também outras categorias, como patrimônio documental arquivístico, documental bibliográfico, documental audiovisual, documental cartográfico, documental digital etc.

Por fim, o termo patrimônio cultural documental é corretamente utilizado, uma vez que se seguem políticas da norma jurídica de salvaguarda e a preservação é de responsabilidade de cada instituição específica, constituindo parte da construção de identidade coletiva nacional em bens representativos do patrimônio cultural nacional.

3 PROGRAMAS NACIONAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL

A caminhada em busca do reconhecimento do patrimônio documental ganhou visibilidade e gerou resultados, entre as décadas de 1970 e 1980, quando tiveram destaque esforços em prol da preservação dos documentos históricos. A conceituação

de patrimônio cultural se expandiu; iniciando uma nova fase entre sociedade e Estado, fazendo-se necessárias novas políticas de preservação de registros documentais, para apoiar e incentivar a conservação, além do uso social de materiais, por meio da valorização dos documentos que registraram fatos nacionais de processos sociais. De acordo com Heloisa de F. Cruz (2016, p. 28), a população ansiava pelo acesso aos acervos documentais. Nesse processo, destacou-se a Fundação Nacional Pró-Memória, da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), ao criar, em 1984, o Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica.

Chamado de “pró-documento”, o programa inovador foi idealizado para a preservação documental, e o primeiro a atuar acerca dos documentos com valor histórico, com foco no resguardo das memórias nacionais e da sociedade, assim como no compartilhamento dos acessos a tais documentos (Antunes; Ribeiro; Solis, 1986, p. 45). O programa incentivava treinamento e formação de profissionais especializados em arquivismo, oferecendo assistência técnica para todo o processo de preservação documental e apoio aos acervos documentais privados: desde o cadastramento, inventário, organização e higienização, “compartilhando com a sociedade civil a responsabilidade da manutenção da memória nacional” (Antunes; Ribeiro; Solis, 1986, p. 47). Pioneiro no país, funcionou entre 1984 e 1988.

Outra ação de destaque no cenário nacional de preservação do patrimônio documental foi o Programa Memória do Mundo (MoW), da UNESCO. Criado em 1992 e implementado no Brasil através do art. 27, inciso VI, da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, que destaca a importância da preservação do patrimônio documental para o desenvolvimento da nação e, portanto, no âmbito do Ministério da Cultura, por meio da Portaria do Ministério da Cultura n. 259, de 2 de setembro de 2004, foi instituído no país (ASCOM, 2017). Com 73 países participantes, seus três objetivos principais eram assegurar a preservação do patrimônio documental e arquivístico, que possui significado mundial; promover o acesso universal aos documentos; e disseminar a significação e a existência do patrimônio documental (Arquivo Nacional, 2017). Frederico Mayor Zaragoza, diretor-geral da UNESCO, viu-se motivado a criar o programa após a destruição da Biblioteca de Sarajevo durante a Guerra da Bósnia, em 1992, quando mais de dois milhões de livros, documentos – raros e únicos – e periódicos foram destruídos, gerando uma perda de valor incalculável para toda sociedade.

Gerenciado por comitês regionais e nacionais, o programa abrange todos os países e povos, mantendo a preservação da memória e oferecendo a produção e ampla divulgação de materiais desenvolvidos a partir do acervo de patrimônios documentais. Através daquele programa, os acervos nominados passam a integrar o Registro Internacional de Patrimônio Documental, no caso de aprovação da candidatura pelo Comitê de especialistas (Arquivo Nacional, 2022).

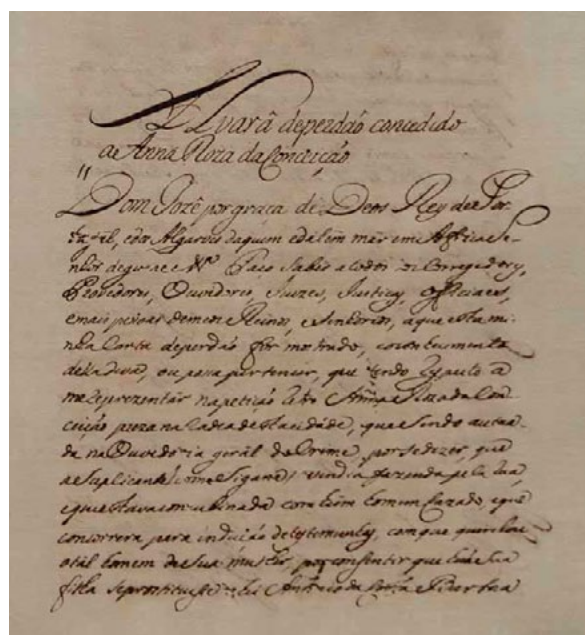
Em 2008, junto ao lançamento do Comitê nacional foram selecionadas 10 propostas brasileiras. Entre elas: Arquivo Tribunal da Relação do Estado do Brasil, da Fundação Pedro Calmon e do Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, datado de 1652 a 1822. O Comitê Nacional (MoW) Brasil registrou diferentes conjuntos do Poder Judiciário brasileiro como Memória do Mundo, totalizando dez registros de diferentes ar-

quivos ao longo da atuação do programa, que são listados pelo *Manual de gestão de memória do Poder Judiciário*, de 2021. O último acervo do Poder Judiciário nominado foi o Arquivo de Processos de reconhecimento da união estável homoafetiva e a garantia dos direitos fundamentais aos homossexuais, ambos do Supremo Tribunal Federal, de 2008 a 2011 (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 49), em 2018.

A atuação do Comitê MoW no Brasil se encerrou com o Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, que foi revogado pelo Decreto n. 11.371, de 1º de janeiro de 2023.

FIGURA 1

Alvará; Arquivo Tribunal da Relação do Estado do Brasil, nominado Memória do Mundo, de 2008.



Fonte: Catálogo de exposição: Arquivos do Brasil Memória do Mundo, 2012. <http://mow.arquivonacional.gov.br/images/Catalogo_exposicao_Arquivos_do_Brasil_Memoria_do_Mundo.pdf>

Outro programa nacional de grande destaque é o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). Instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e com objetivo de coordenar e normatizar políticas acerca dos acervos documentais do poder judiciário, seus esforços se iniciaram em 12 de dezembro de 2008 por meio da assinatura do Termo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) (Brasil, 2021). O programa é gerido pelo Comitê de coordenação, sob a Portaria n. 616/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, composto por representantes de todos os segmentos do Poder Judiciário” (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]), e suas primeiras atividades foram voltadas para propostas de instrumentos de gestão documental e normas de funcionamento, com Constituição Federal e as Leis n. 8.159/1991 e n. 9.605/1998.

O Comitê atua juntamente à Comissão Permanente de Gestão Documental e de Memória do Poder Judiciário, criada pela Resolução CNJ n. 296/2019, visando gerir as atribuições específicas para o programa. Com ação coordenada, o comitê é forma-

do pelo secretário-geral do CNJ, por juiz auxiliar da Presidência do CNJ, além de representantes de todo Poder Judiciário (STF, STJ, TSE, TST e/ou CSJT, CJP STM, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho), magistrados e representantes do próprio CNJ e do Conarq (Brasil, 2021). O Comitê é subdividido em: Subcomitê de Instrumentos de Gestão Documental; Subcomitê de Preservação Digital; Subcomitê de Memória; e Subcomitê de Capacitação. Ele tem o objetivo de propor e realizar a capacitação de servidores e magistrados e acompanhar a aplicação das Resoluções n. 316/2020 e n. 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Instituída em 2020, a Resolução CNJ n. 316/2020 instituiu o Dia da Memória do Poder Judiciário, que “visa a dar maior visibilidade à memória da Justiça brasileira e à importância de resgate, preservação, valorização e divulgação do seu patrimônio histórico, além de contribuir para consolidar a memória institucional do Poder Judiciário” (Conselho Nacional de Justiça, [s.d.]). Além disso, a edição n. 324/2020 teve a finalidade de fortalecer as normas que contemplam o Programa por meio da elevação de seu regramento pela Recomendação da Resolução, com intuito de ampliar o espectro do programa, contando com normas mais específicas para adequação da gestão da memória do Poder Judiciário às novas leis e à atualização das vigentes.

A gestão de memória e a gestão documental estão fundamentadas na Constituição Federal de 1988, e a segunda atua gerindo os procedimentos e as operações técnicas em meio a todo processo ocorrido com os documentos, desde a produção até o arquivamento e destinação, exercendo a preservação de informações dos documentos do Poder Judiciário e dos patrimônios histórico e cultural, assim como sobre o descarte, caso necessário, conforme definição da Resolução CNJ n. 324/2020.

164

A caminhada em busca do reconhecimento do patrimônio documental ganhou visibilidade e gerou resultados, entre as décadas de 1970 e 1980, quando tiveram destaque esforços em prol da preservação dos documentos históricos.

Já a gestão da memória atua gerindo atividades e práticas para divulgação, valorização e preservação da história relacionada ao Poder Judiciário por meio de todo acervo institucional, composto por arquivos, bibliotecas, documentos e até mesmo objetos e imóveis, também contemplando ações educativas, de pesquisa, conservação, entre outras, conforme definição da Resolução CNJ n. 324/2020.

Um resultado de alta relevância do Proname foi a publicação, em 2021, do *Manual de gestão da memória do Poder Judiciário*, que traduziu para os níveis operacionais e gerenciais a Resolução CNJ n. 324/2020, e sua elaboração “contou com a redação colaborativa e voluntária de cerca de 50 servidores de diferentes ramos da Justiça e com diversas formações acadêmicas, como História, Arquivologia, Biblioteconomia, Museologia, Ciências Sociais, Comunicação Social, Arquitetura, Direito e Administração” (BRASIL, 2021). O Manual se trata de material abrangente que contempla especificações sobre o Proname, gestão de memória, patrimônio cultural, memória institucional, história do poder judiciário, entre outros, abordando ainda tex-

tos de consulta, manuais, listagens de acervo e glossários. Um guia referencial para todas as instituições do Poder Judiciário.

Entre as orientações, está a preservação de processos que têm valor histórico e são significativos do ponto de vista socioeconômico, por exemplo. Os manuais orientam sobre o devido tratamento das informações. Com procedimentos técnicos, eles trazem indicações necessárias às administrações dos tribunais, cada vez mais pressionadas pelos custos de manutenção dos acervos físicos de processos (Justiça do Trabalho, 2021).

O Proname segue atuante, e, em 2022, a Resolução CNJ n. 469/2022 foi responsável por estabelecer diretrizes e normas para a digitalização de acervos documentais, judiciais e administrativos, também abordando normas à gestão de documentos digitalizados.

4 PROTEÇÕES JURÍDICAS AO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL

No Brasil, a proteção jurídica ao patrimônio cultural inicia sua jornada a partir da criação do Arquivo Público do Império pelo regulamento n. 2, de 2 de janeiro de 1838 (Arquivo Nacional, 2018), tinha o objetivo de guarda de documentos relacionados à memória nacional e à administração do Estado, e zelava pela preservação dos documentos de natureza arquivística, como papéis originais de contratos de casamento do imperador, príncipes e princesas imperiais, e correspondências dos presidentes das províncias (Lopes; Rodrigues, 2017). Em 1876, após o Decreto n. 6.164, de 24 de março, passa a se chamar Arquivo Público Nacional, e é criada sua biblioteca, e por meio do Decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, são estipulados seus procedimentos de trabalho e os tipos de documentação a ser recolhida pela instituição.

Em 1911, pelo Decreto n. 9.197, recebe o nome Arquivo Nacional, e neste mesmo decreto instituiu-se um projeto de coleta de documentos privados e também previa o arquivamento de documentos não oficiais que qualquer cidadão quisesse doar ou depositar. Esta regulamentação segue até ser implementado o Decreto n. 15.596, de 2 de agosto de 1922, que criou o Museu Histórico Nacional e determinou a transferência dos objetos para a nova instituição (Arquivo Nacional, 2018). Anos à frente, a Constituição Federal de 16 de julho de 1934, no art. 148, estabeleceu diretrizes jurídicas para a preservação do patrimônio cultural, instituindo como responsabilidade da União, dos estados e municípios a proteção aos objetos com valor histórico e também ao patrimônio artístico nacional.

Apontando, ainda, no mesmo texto, proteções para monumentos, belezas naturais e evasão de obras de arte em território nacional, e sendo, portanto, o início das proteções legais. Iniciam-se, em 1934, os esforços para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) pelo ministro da Educação, Gustavo Capanema, responsável por propor a idealização da criação de uma lei federal voltada para os serviços técnicos sobre os monumentos nacionais, que gerou a Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e criou o SPHAN, primeiro órgão do país focado na proteção do patrimônio cultural nacional, atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). O órgão foi criado com o objetivo de viabilizar, em âmbito nacional e de forma durável, tanto o tombamento quanto à conservação e divulgação do patrimônio histórico e artístico do país, como aponta o art. 46 da Lei n. 378/1937. Considerado uma das proteções jurídicas brasileiras mais importantes, é a partir do Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que são implemen-

tadas as regulamentações das atividades do SPHAN e de tombamento de bens culturais.

Popularmente conhecida como “Lei do Tombamento”, tal proteção jurídica instituída pelo art. 46 da Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, e organizada pelo Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, foi pioneira na salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, surgiu com o objetivo de promover, por todo o país, o tombamento, a preservação e conservação e divulgação do patrimônio cultural nacional (Miranda, 2017). Essa lei resguarda as proteções legais ao patrimônio histórico e cultural nacional, define quais as classificações e os tipos de patrimônios históricos a serem registrados e protegidos, assim como o procedimento para o tombamento, e assegura integridade e preservação dos bens tombados, como aponta o capítulo III do Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, responsável pela organização das regulamentações para tombamento:

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Seguindo com este levantamento, no decorrer das décadas e evolução de esforços na busca pelo reconhecimento do patrimônio documental, em 1946, resulta no surgimento e destaque aos documentos pela Constituição de 1946, quando se resguarda, pelo art. 175, a proteção de tais documentos ao poder público. Intensificando as discussões a respeito do valor histórico destes, como afirmam Lopes e Rodrigues (2017), bem como de suas características como acervo arquivístico. Já em 1979, o Decreto n. 84.198 aponta como incumbências do SPHAN “inventariar, classificar, tomba, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país” (Fundação Nacional Pró-Memória, 1980, p. 175 *apud* Bastardis, 2012, p. 56). Com isso, o patrimônio cultural documental ganhou ainda mais força, reconhecimento e proteção diante das medidas de salvaguarda disponibilizadas pelo Programa Pró-Documento, vigente de 1984 a 1988, e que promoveu o tratamento de milhares de acervos do país, como afirma o autor.

Nos últimos anos da década de 1980, prosseguem os avanços em prol da proteção aos acervos documentais, como proposto pela Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, no art. 23, como “competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”. Em 8 de janeiro de 1991, é implementada a Lei n. 8.159, a Lei dos Arquivos, regulamentando o texto da Constituição de 1988, destacando a importância da gestão adequada para as documentações e criando políticas para salvaguarda de documentos e acervos documentais.

Em 2002, o Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro, regulamenta a Lei n. 8.159/1991, e traz diretrizes que apontam que acervos privados, de pessoas físicas ou jurídicas, podiam ser instituídos como de interesse social por sua relevância histórica e cultural, mesmo que não fossem transferidos para instituições arquivísticas públicas, mas mantendo a responsabilidade de guarda e preservação do acervo ao seu possuidor, como afirmam Lopes e Rodrigues (2017).

Com a criação do Proname, em 2008, as proteções jurídicas dos documentos do Poder Judiciário ganham ênfase, entre elas: a instituição do Comitê Gestor, em 10 de setembro de 2009, por meio da Portaria n. 616, o qual seria responsável por desenvolver as atividades, normatizações e instrumentos para atuarem na gestão documental na Constituição Federal e nas Leis n. 8.159/1991 e n. 9.605/1998; a Lei de Acesso à Informação, n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que busca assegurar aos cidadãos o direito de acesso à informação, ampliando o conceito dos acervos documentais aos acervos digitais, proposto pelos repositórios, e tornando necessária a disponibilização de documentos digitais à sociedade; em paralelo, a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, que propunha diretrizes e instrumentos para o Proname, expondo atribuições ao seu Comitê e implementando comissões permanentes de avaliação documental no Poder Judiciário, com foco na preservação de documentos; em seguida acontece a edição da Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013, que previa alterações no Proname e propagava a possibilidade de convênios entre diversas instituições para auxílio nas atividades do Poder Judiciário de gestão documental. Em 2019, a edição da Resolução CNJ n. 296/2019 institui a Comissão Permanente de Gestão Documental e Memória, e, em 2020, a Resolução CNJ n. 316/2020 se destacou ao instituir o Dia da Memória do Poder Judiciário, que é uma data que celebra a história daquele órgão. Com a edição da Resolução CNJ n. 324/2020, fortaleceu-se o caráter normativo do Programa através da ampliação de sua atuação por meio de atualizações, visando abranger também novas leis e recomendações. Em 2021, instituiu-se a Resolução CJF n. 714, responsável por propagar o Programa de Gestão Documental e Memória da Justiça Federal de 1º e 2º graus mediante suas normas de atividades operacionais, seus instrumentos e sua organização.

Para o ano de 2022, as proteções jurídicas frente à atuação do Proname se concentram na virtualização dos serviços judiciais. A Resolução CNJ n. 469/2022 prontificou-se a estabelecer diretrizes e normas para a digitalização de documentos judiciais e gestão dos documentos digitalizados.

5 O CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE MINAS GERAIS

Criado a partir do Ato n. 1, de 23 de outubro de 1992, o Centro de Preservação da Memória foi instituído para a “guarda, preservação e exposição de acervo de documentos, fotografias, publicações, objetos relacionados às atividades institucionais” (Justiça Federal, 1992, art. 1), como já instaurado pelo art. 216 da Constituição de 1988, que assegura a responsabilidade do poder público sobre a gestão de bens documentais, proteção e promoção do patrimônio cultural brasileiro. A partir de 2015, o tema da memória institucional obteve destaque na instituição mediante a criação da Comissão de Implementação e Desenvolvimento do Centro de Referência da Memória da Justiça Federal na Seção Judiciária de Minas Gerais (CIDEM), a partir da Portaria Diref n. 10, de 19 de janeiro de 2015, (Justiça Federal, [s.d.]), que permitiu a concepção de novos projetos. A página virtual da instituição contemplava toda a comunidade com parte do seu acervo arquivístico e museológico, possibilitando a posterior criação do Núcleo de Gestão Documental (NUGED), pela Portaria Diref n. 3, de 11 de janeiro de 2017,

com o objetivo de gestão da massa documental e de processos pertencentes às unidades administrativas e judiciais.

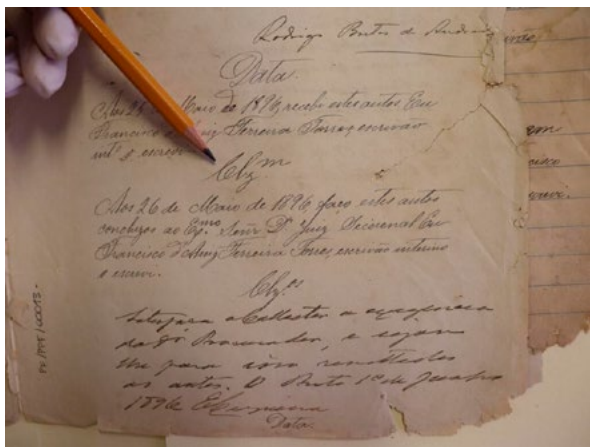
O Centro de Memória abriga, desde 2020, a exposição de longa duração *Justiça Federal em Minas: histórias e personagens* em seu espaço físico, e oferece visita virtual 3D em sua página. Em 2023, para a celebração do Dia da Memória do Poder Judiciário – cuja comemoração em 10 de maio foi instituída pelo CNJ, Resolução n. 316, de 22 de maio de 2020 (Justiça Federal, 2023) –, produziu-se um vídeo documental que divulgava a atuação da organização à frente do Projeto de Conservação de Processos Antigos, disponibilizado na página virtual do Centro de Memória, que tem a missão de destacar o trabalho de preservação da memória institucional da Justiça Federal em Minas Gerais.

6 PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE PROCESSOS ANTIGOS DO CENTRO DE MEMÓRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MINAS GERAIS

Entre as diversas atividades realizadas pelo Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, iniciou-se, em 2022, o projeto de Conservação de Processos Antigos – em andamento –, que se caracteriza como um projeto piloto de conservação e preservação de processos da 1ª fase da Justiça Federal em Minas Gerais, sendo os documentos datados de 1890 a 1937, em sua maioria. Esse projeto tem como propósito aumentar a visibilidade da memória da Justiça brasileira e se guia pela relevância da valorização, preservação e divulgação do patrimônio documental do judiciário, e potencial de contribuição para a solidificação e difusão da memória institucional desse poder.

FIGURA 2

Detalhes de um processo histórico do acervo.



Fonte: Justiça Federal, 2023.
Disponível em: <<https://portal.trf6.jus.br/memoria/projetos/conservacao-de-processos-antigos/>> Acesso em: 30 maio 2023.

Em sua primeira fase, o projeto foi composto por cem processos históricos e pretende abranger mais 3 mil processos que compõem o acervo. Este projeto é assessorado pela equipe de dois consultores e pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Entre os objetivos da criação deste projeto de gestão documental estão a preservação de memórias; o inventário dos documentos; e a disponibilização destes registros para a sociedade, por meio de repositório digital, visando a difusão de seu valor histórico para estudos e geração de conheci-

mentos entre as mais diversas áreas de pesquisa.

6.1 PASSO A PASSO: DA HIGIENIZAÇÃO AO INVENTÁRIO

O projeto de conservação dos processos antigos iniciou-se em 2022 e é guiado por um escopo que visa a atenção a todos os processos, desde a higienização ao inventário e, por fim, a disponibilização futura desse material em repositório digital. Esses procedimentos técnicos arquivísticos foram guiados pela equipe especializada de consultores e pesquisadores da UFMG, os quais, além do acompanhamento do desenvolvimento das etapas de trabalho, ofereceu todo o treinamento à equipe de gestão documental do Centro de Memória, composta por cerca de seis profissionais.

O escopo do projeto visa à higienização, preservação, armazenamento e catalogação destes processos que tramitaram na primeira fase da Justiça Federal (1890 a 1937), além da realização de treinamento da equipe da própria instituição. O projeto contempla o fornecimento de manuais detalhados sobre o serviço a ser realizado e um arquivo em planilha eletrônica contendo a catalogação inicial (Justiça Federal, 2023)

A atuação da equipe foi integral em cada uma das quatro principais etapas do desenvolvimento do projeto, resultando na criação do *Manual de procedimentos*, instrumento auxiliar e responsável por “sistematizar as recomendações práticas a serem adotadas no processamento técnico dos documentos, desde a sua higienização até a descrição. Trata-se de um percurso em que técnica e teoria se articulam, visando ao tratamento documental” (Justiça Federal, 2023, p. 6). Portanto, serão encontradas nele seções que abordam o desenrolar progressivo de todas as etapas e ações desenvolvidas durante o tratamento documental.

FIGURA 3

Processo e materiais de higienização.



Fonte: Justiça Federal, 2023.
Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/projetos/conservacao-de-processos-antigos/>. Acesso em: 30 maio 2023.

A etapa inicial foi o treinamento e limpeza mecânica de todos os cem processos históricos que compõem a primeira fase do projeto, os quais foram selecionados e higienizados manualmente, com uso de equipamentos de proteção individual adequados. Para a retirada de resíduos e agentes de degradação dos documentos foram seguidas as normas técnicas de conservação. Todo processo foi acompanhado e assistido pelos consultores.

FIGURA 4
Processo histórico em higienização.



Fonte: Justiça Federal, 2023.

Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/projetos/conservacao-de-processos-antigos/>. Acesso em: 30 maio 2023.

A segunda etapa do desenvolvimento do projeto foi composta pela produção e montagem das capas de proteção para os processos. Para essa atividade utilizou-se papel filifold, seguindo as normas de conservação de documentos. O filifold se caracteriza por ser um suprimento de uso específico para a preservação e conservação de documentos, e além de possuir maior resistência, é um material que, ao longo do tempo, não causará interferências nos documentos, pois sua composição é livre de ácidos, já que é produzido com reserva alcalina de carbonato de cálcio.

FIGURA 5
Montagem das capas dos processos.



Fonte: Justiça Federal, 2023.

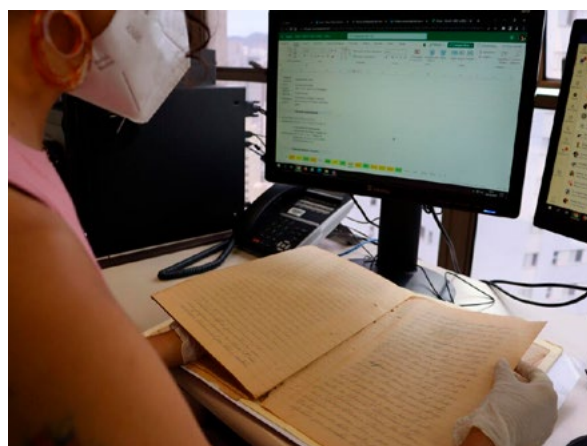
Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/projetos/conservacao-de-processos-antigos/>. Acesso em: 30 maio 2023.

A terceira etapa foi composta pela concepção do projeto descritivo para o inventário dos processos. O inventário é resultado da catalogação de documentos históricos e compôs a criação das fichas de descrição dos processos a partir das normatizações convencionadas em reuniões entre os profissionais e a equipe de consultores. O inventário e a catalogação são procedimentos que guiam os profissionais no percurso descritivo dos documentos históricos.

Para a concepção das normatizações durante o processo descritivo, a equipe de consultores, em conjunto com profissionais, construiu um segundo instrumento auxiliar ao projeto, o *Manual de descrição documental*, que é um tutorial para o preenchimento das fichas descritivas (Justiça Federal, 2023, p. 1).

A etapa descritiva é um mergulho na história do Judiciário – e do Brasil – do século XIX e, entre procedimentos e normatizações, exige dos profissionais um estudo aprofundado de paleografia para compreensão e transcrição das linguagens e escritas jurídicas antigas. É a etapa que exige maior dedicação e tempo da equipe de gestão documental, e a que produz grandes surpresas em meio às histórias de cada processo.

FIGURA 6
Aplicação do Projeto Descritivo.



Fonte: Justiça Federal, 2023.

Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/projetos/conservacao-de-processos-antigos/>. Acesso em: 30 maio 2023.

A quarta etapa do projeto de conservação dos processos históricos é o encaminhamento do conteúdo destes documentos e fichas de descrição documental para a disponibilização a partir do repositório digital escolhido pela instituição.

O Projeto de Conservação de Processos Antigos pretende contemplar todo o acervo documental de processos históricos do acervo do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais, que, após disponibilização por meio virtual para toda sociedade, tende a resultar em um estreitamento da relação entre comunidade e a memória do Judiciário.

7 ICA-ATOM, RDC-ARQ: REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL (RDC-ARQ) E A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO MEIO DIGITAL

Cada vez mais as instituições públicas e privadas vêm trabalhando com os documentos digitais para diminuição de gastos,

otimização de serviços, e pela facilidade de recuperação via web e praticidade em obter informações (Bezerra; Bandeira; Silva, 2020). A preservação digital tem foco em assegurar acesso contínuo a acervos digitais. Para os acervos arquivísticos do Poder Judiciário, foi publicada, pelo Conselho Nacional de Arquivos, a *Carta para a preservação do patrimônio arquivístico digital*, com foco na preservação do patrimônio arquivístico digital a partir de políticas e estratégias específicas. (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 50).

Em meio a tal cenário, a aplicação Access to Memory (AtoM) – criada em 2003 pelo Conselho Internacional de Arquivos – modernizou a descrição arquivística, pois é uma aplicação gratuita, de código fonte aberto, para gerenciamento das descrições documentais, voltado para toda comunidade internacional, e multilíngue. Disponibilizado via web, o AtoM tem três grandes funcionalidades: recuperar e gerenciar informações e configurar sistemas. Sua utilização foi sugerida pelo Comitê do Proname através da Orientação n. 6/2016, e todos os órgãos que compõem o Poder Judiciário devem fazer a adoção do AtoM, ou software de características similares (Conselho Nacional de Justiça, 2016).

Um resultado de alta relevância do Proname foi a publicação, em 2021, do Manual de gestão da memória do Poder Judiciário, que traduziu para os níveis operacionais e gerenciais a Resolução CNJ n. 324/2020 [...]

168

A aplicação tem capacidade de trabalhar descrições de diferentes instituições, como é o exemplo da Câmara dos Deputados e da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Porém, destaca-se que o AtoM não deve ser confundido com plataformas ou ambientes de gestão, pois ele oferece apenas opção ao seu acesso e divulgação dos materiais. De acordo com o § 2º do art. 40 da Resolução CNJ n. 324/2020, os acervos de memória institucional deverão ser preservados em Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 100).

O RDC-Arq foi projetado como software livre, de código aberto e gratuito, com objetivo de manter os dados em padrões de preservação digital, com foco no acesso a longo prazo, e deverá ser utilizado pelos órgãos do Poder Judiciário. Entre as diversas especificações para os arquivos e acervos documentais do Poder Judiciário, o RDC-Arq deve dispor de “sítios eletrônicos ou portais do órgão, datasets, bancos de dados, e-mails, publicações em redes sociais dos tribunais, entre outros” como requisitos para a preservação da memória institucional, como afirma o *Manual de gestão da memória do Judiciário* (2021, p. 51).

8 CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Portanto, pode-se concluir a partir deste estudo que foram obtidas conceituações para o termo patrimônio documental, e que os documentos, em sua posição de guardiões da memória, da cultura e das vivências passadas, são pontes enriquecedoras para guiar ações de centros de memória, assim como os institucionais, como é o caso desenvolvido no Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais. O trabalho que está sen-

do desenvolvido e seguirá contemplando o acervo ainda não catalogado guarda ainda uma rica quantidade de informações que virão a ser desvendadas nestes mais de 3 mil processos. Difundir a atuação do Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais pode possibilitar a adesão de outras instituições que ainda não possuem projetos de disponibilização de acervo em repositório digital, motivando-os e os responsabilizando, pelo valor histórico e social de seus acervos, a iniciarem o processo de valorização e difusão do passado, e encantamento ao público, e comunidade científica.

Com o intuito da preservação de memórias que compõem parte da história do judiciário e dos documentos históricos, este estudo esclarece que tais bens documentais, além de simples registros, constituem patrimônio documental, uma vez que “o patrimônio documental compreende os documentos, ou grupos de documentos, de valor significativo e duradouro para uma comunidade, uma cultura, um país ou para a humanidade em geral” (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 31). O patrimônio documental tem implícito significado profundo, que reflete a memória e a identidade de cada país, contribuindo para que cada comunidade mundial tenha seu lugar destacado, sendo a preservação uma responsabilidade de todos, e o livre acesso uma necessidade, pois se trata de valiosos meios para a compreensão das histórias políticas e sociais mundiais.

Este estudo conclui também a relevância das ações de preservação e salvaguarda realizadas pelo três dos principais programas de proteção de documentos ao longo das décadas pelo Brasil: o Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica (Pró-Documento); o Programa Memória do Mundo da UNESCO (MoW); e o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), todos aliados ao levantamento do cenário de salvaguarda nacional de proteções jurídicas mais relevantes que permeiam a temática dos documentos, destacando ainda a importância do *Manual de gestão da memória do Poder Judiciário* para os acervos documentais institucionais.

A equipe de gestão documental do Centro de Memória da Justiça Federal em Minas Gerais atua hoje na fase de catalogação e inventário dos mais de 3 mil processos históricos do seu acervo, que contam à sociedade não só as vivências, mas se aprofundam como meio de ensino sobre linguagem jurídica do século XIX. Também é um possível objeto de estudo das mais diversas áreas do conhecimento, constituindo, em breve, um repositório como ponto de encontro ao passado e que manterá sobre salvaguarda exemplares capazes de trazer diversas histórias para o deleite da sociedade.

A aplicação para descrições arquivísticas do AtoM, analisada por este estudo, aliada a um Repositório Arquivístico Digital Confiável, como o RDC-Arq – conforme sugerido para adoção por todos órgãos do Poder Judiciário, conforme Resolução CNJ n. 324/2020 (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 49) – se destaca pela facilidade de descrição arquivística e disponibilização de coleções no meio digital, com acesso simplificado por toda comunidade mundial. Com isso, conclui-se, que em um futuro próximo, essa tende a ser uma forma democrática de auxílio na disponibilização dos patrimônios documentais no formato digital.

O software RDC-Arq assegura o acesso a longo prazo dos acervos documentais no meio digital, e atua na preservação

não só dos documentos, mas da história dos povos. Pois, enquanto os bens documentais digitais estão disponibilizados em livre acesso à toda a comunidade mundial, mantêm-se os bens documentais físicos catalogados, resguardados, e arquivados, com capacidade de vida longínqua, conservação preventiva e proteções legais.

O projeto de conservação do Centro de Memória da Justiça Federal ainda tem uma longa caminhada pela frente até a finalização da documentação de todo o acervo do século XIX, mas grandes passos já foram dados, e a divulgação de tal iniciativa deixa uma semente a ser germinada para as demais instituições.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (org.). *Memória e patrimônio*: ensaios contemporâneos. Rio de Janeiro: DP&A, FAPERJ, 2003.

ANTUNES, Gilson; RIBEIRO, Marcus V. Toledo; SOLIS, Sydnei. O Programa Nacional de Preservação Histórica: equipe pró-documento. *Revista do IPHAN*, Rio de Janeiro, n. 21, p. 45-47, 1986.

ARQUIVO NACIONAL. *Arquivos do Brasil*: memória do mundo. Curadoria de Denise de Moraes Bastos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2016. Disponível em: http://mow.arquivonacional.gov.br/images/Catalogo_exposicao_Arquivos_do_Brasil_Memoria_do_Mundo.pdf. Acesso em: 24 out. 2023.

ARQUIVO NACIONAL. Memória da Administração Pública Brasileira. *Arquivo Nacional (1889-1930)*. MAPA, Rio de Janeiro, 16 maio 2018. [atual. 16 ago. 2022]. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/539-arquivo-nacional#:~:text=O%20Arquivo%20Nacional%20foi%20criado,independente%20e%20estruturar%20suas%20institui%C3%A7%C3%B5es>. Acesso em: 30 out. 2023.

ARQUIVO NACIONAL. *Programa Memória do Mundo da Unesco Brasil*. Rio de Janeiro, 4 dez 2012. Disponível em: http://mow.arquivonacional.gov.br/images/pdf/MoWBrasil_pwp_2008.pdf. Acesso em: 25 mar. 2023.

ATOM. *Access to memory*. Artefactual, [S.l.], 2022. Disponível em: <https://www.accessmemory.org/pt-br/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

BASTARDIS, Jean. *O Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica e seu significado para a preservação de arquivos*. Orientadora: Maria Tarcila Ferreira Guedes Supervisor e coorientador: Hilário Figueiredo Pereira Filho. 2012. 101 f. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Dissertacao_Jean_Bastardis.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

BEZERRA, E.; BANDEIRA, P.; SILVA, J. O ICA-AtoM como ferramenta para descrição de documentos arquivísticos da Universidade Federal da Paraíba. *Revista Conhecimento em Ação*, João Pessoa, v. 5, n. 2, p. 17-49, 2020.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Art. 216. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto n. 84.198, de 13 de novembro de 1979. Cria, na estrutura do Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por transformação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 16926, 14 nov. 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84198-13-novembro-1979-433668-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 4 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937; republ. 11 dez. 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Decreto-lei n. 8.534, de 2 de janeiro de 1946. Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei número 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 118, col. 4, 4 jan. 1946. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEL&numero=8534&ano=1946&ato=2f90zY65ENrR0T6e2>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Rio de Janeiro, p. 1210, 15 jan. 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, p. 4559, 9 jan. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 8.394, de 30 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8394.htm. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Edição Extra, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#:~:text=Regula%20o%20acesso%20a%20informa%C3%A7%C3%B5es,de%201991%3B%20e%20d%C3%A1%20outras. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Cultura. Portaria n. 259, de 2 de setembro de 2004. Cria o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO. *Diário Oficial da União*: Seção 1, Brasília, DF, ano 172, p. 9, 6 set. 2004. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=9&data=06/09/2004&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Arquivo Histórico. *Informações sobre o ATOM*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2014]. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/about>. Acesso em: 26 mar. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (6. Região). *Ato n. 1, de 23 de outubro de 1992*. TRF-6, Belo Horizonte, [2020]. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/centro-de-memoria-institucional-renato-martins-prates/>. Acesso em: 19 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (6. Região). *Centro de Memória Institucional Renato Martins Prates*. TRF-6, Belo Horizonte, [2020]. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/memoria/centro-de-memoria-institucional-renato-martins-prates/>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (6. Região). *Conservação de processos antigos*. TRF-6, Belo Horizonte, [2023]. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/10-de-maio-dia-da-memoria-do-poder-judiciario>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (6. Região). *Manual de descrição documental*. TRF-6, Belo Horizonte, [2023]. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/MANUAL-DE-DESCRICA0-DOCUMENTAL-final.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (6. Região). *Manual de procedimentos*. TRF-6, Belo Horizonte, [2023]. Disponível em: <https://portal.trf6.jus.br/wp-content/uploads/2023/07/MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (16. Região). *Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)*. TRT-MA, São Luís, 17 maio 2021. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/memoria-e-cultura/programa-nacional-de-gestao-documental-e-memoria-do-poder-judiciario-proname>. Acesso em: 2 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *CNJ lança manuais de Gestão Documental e de Gestão da Memória do Poder Judiciário*. TST, Brasília, DF, 12 fev. 2021. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/-/cnj-lan%C3%A7a-manuais-de-gest%C3%A3o-documental-e-de-gest%C3%A3o-da-mem%C3%B3ria-do-poder-judici%C3%A1rio>. Acesso em: 2 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). *Gestão documental*. CNJ, Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, Brasília, DF, [2019]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoegestao-documental-e-memoria-proname/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Histórico do Proname*. CNJ, Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, Brasília, DF, [2019]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoegestao-documental-e-memoria-proname/historico-do-proname/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). *[Normativos dos órgãos do Poder Judiciário]*. CNJ, Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoegestao-documental-e-memoria-proname/>. Acesso em: 3 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). *Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário*. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acesso em: 26 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (Brasil). Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname). *Orientação normativa / SEGES n. 2, 6 jun. 2016*. Programa de Informática (software) para descrição arquivística de documentos de valor histórico. Brasília, DF: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2013/07/fb5dafa0c6088c2d6f035f033bea9049.pdf>. Acesso em: 26 out. 2023.

CRUZ, Heloisa de Faria. Direito à memória e patrimônio documental. *Revista História & Perspectivas*, Uberlândia, v. 24, n. 54, p. 23-59, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/35388>. Acesso em: 3 nov. 2023.

DOCUMENTAÇÃO. In: PONTES, Márcio Miranda. *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 1. ed. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/27/documentacao#:~:text=Hil%C3%A1rio%20Figueiredo%20Pereira%20Filho,algum%20documento%20ou%20conjunto%20documental>. Acesso em: 21 mar. 2022.

FONSECA, Lucas Valladão Nogueira. Tombamento versus inventário: a eficácia na proteção do patrimônio cultural. *Jusbrasil*, [São Paulo]. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/tombamento-versus-inventario-a-eficacia-na-protacao-do-patrimonio-cultural/204312226>. Acesso em: 28 maio 2023.

FONSECA, Maria C.L. *O Patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ/Minc-IPHAN, 1997. p. 283.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (Brasil). *Bens tombados*. IPHAN, Brasília, DF, [2014]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>. Acesso em: 21 mar. 2022.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (Brasil). *Patrimônio material*. IPHAN, Brasília, DF, [2014]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/276>. Acesso em: 20 mar. 2022.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Tradução Bernardo Leitão et al. Campinas: UNICAMP, 1990.

LOPES, Bruna Pimentel; RODRIGUES, Georgete Medleg. Os arquivos privados na legislação brasileira: do anteprojeto da Lei de Arquivos às regulamentações do CONARQ. *Revista do Arquivo*, São Paulo, n. 4, 2017.

MENESES, Ulpiano T. Bezerra de. Memória e cultura material: documentos pessoais no espaço público. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p. 89-103, 1998.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei do tombamento completa 80 anos, mas continua atual. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 9 dez. 2017. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/ambiente-juridico-lei-tombamento-completa-80-anos-continua-atal/#:~:text=A%20norma%2C%20com%20rec%C3%A9m%2Dcompletados,1934%2C%20revogado%20em%201943>. Acesso em: 21 mar. 2022.

MOLINA, Talita dos Santos. *Arquivos privados e patrimônio documental: o Programa de Preservação da Documentação Histórica: pró-documento (1984-1988)*. Orientadora: Heloisa de Faria Cruz. 2018. 237 f. Tese (Doutorado em História) -- Programa de Estudos Pós-Graduados em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21251>. Acesso em: 21 mar. 2022.

PONTES, Márcio Miranda. O que é um patrimônio documental nacional? *Blog Sabra*, Betim, MG, 20 out 2021. Disponível em: <https://www.sabra.org.br/site/patrimonio-documental/>. Acesso em: 24 mar. 2022.

RODRIGUES, Márcia Carvalho. Patrimônio documental nacional: conceitos e definições. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 14, n. 1, p. 110-125, fev. 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8641846>. Acesso em: 24 mar. 2022.

SILVEIRA, M. M. G. da. O uso do software-livre "Atom" na gestão e na difusão de acervos: um projeto-piloto do Centro de Referência da Música de Minas- Museu Clube da Esquina para a Rede de Museus e Espaços de Ciências e Cultura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). *Múltiplos Olhares em Ciência da Informação*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/17038>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UNESCO. Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo. *Apresentação*. MOW Unesco. Unesco, Comitê MOW Brasil, Rio de Janeiro, [2022]. Disponível em: <http://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/2015-03-20-10-44-04/apresentacao.html>. Acesso em: 24 mar. 2022.

UNESCO. *Registro Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da Unesco*. Unesco, Rio de Janeiro, [2022]. Disponível em: <http://mow.arquivonacional.gov.br/index.php/acervos-brasileiros/registro-nacional.html>. Acesso em: 24 out. 2023.

UNESCO. *Preservação da informação no Brasil*. Unesco, Brasília, DF, [2022]. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/information-preservation-brazil>. Acesso em: 24 mar. 2022.

Artigo recebido em 31/5/2023.

Artigo aprovado em 6/11/2023.

Hellen Tauana Silva Batista é Bacharel em Moda pelo Centro Universitário UNA, graduanda em Museologia na Universidade Federal de Minas Gerais e estagiária no Centro de Memória da Justiça Federal de Minas Gerais.